

CORREGEDORIA

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO N° 002/2025/CORREGEDORIA/TCMPA.

EMENTA: *Dispõe sobre o descarte de documentos antigos e desnecessários, visando a otimização do espaço físico e à eficiência administrativa, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.*

O Conselheiro **SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**, Corregedor do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica 109/2016 e Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **RESOLVE** autorizar o descarte de documentos e processos físicos que não possuem valor administrativo, legal ou histórico, tendo cumprido seus prazos de guarda.

1. FINALIDADE:

A presente Ordem de Serviço tem por finalidade autorizar o descarte definitivo, **por meio de Trituração**, de processos e documentos considerados de guarda temporária e que não possuem valor permanente para a instituição.

2. DOCUMENTOS A SEREM DESCARTADOS:

Serão descartados os seguintes tipos documentais:

- 2.1. Reclamações Trabalhistas;
- 2.2. Inspeções e Auditorias;
- 2.3. Nomeação e exoneração;
- 2.4. Posse/Composição de Mesa;
- 2.5. Solicitação de Prazo;
- 2.6. Informação sobre Aprovação/Reprovação de Contas;
- 2.7. Declaração de Plena Competência;
- 2.8. Encaminhamento de Lei;
- 2.9. Declaração de Bens;
- 2.10. Encaminhamento de Comprovante de Pagamento;
- 2.11. Diligência;
- 2.12. Encaminhamento de Solicitação de Pagamento;
- 2.13. Extratos Bancários;
- 2.14. Convite para Participação em Eventos;
- 2.15. Notificação/Envio desconformidade;
- 2.16. Informação de Inscrição em Dívida Ativa do Município;
- 2.17. Solicitação de Acesso ao Mural de Licitações.

CORREGEDORIA

Caso haja documentos de guarda permanente, identificados erroneamente, serão separados e mantidos.

3. LOCAL DE DESCARTE:

O descarte será realizado nas dependências do Arquivo Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sob a coordenação da Corregedoria.

4. FORMA DE DESCARTE:

O procedimento de descarte ocorrerá por meio de trituração mecânica, assegurando a destruição completa das informações contidas nos documentos, em conformidade com as normas legais e de segurança institucional.

5. FUNDAMENTAÇÃO:

5.1. Lei 8.159/1991 – Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados;

5.2. Resolução Administrativa 16/2021/TCM/PA;

6. RESPONSABILIDADE:

A supervisão do descarte será de responsabilidade da Corregedoria, e executados por servidores designados, garantindo o fiel cumprimento desta Ordem de Serviço.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Após o descarte, será lavrado o respectivo Termo de Eliminação de Documentos, que permanecerá arquivado na Corregedoria.

Belém, 07 de julho de 2025.

Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Corregedor TCM/PA